

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Acrescenta o § 7º ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar a obrigatoriedade da divulgação, nos convênios celebrados pela União, da origem dos recursos empregados na aquisição de bens imóveis, equipamentos e veículos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 116.

.....

§ 7º Os convênios e contratos de repasse em que se promova a aquisição de bens imóveis, equipamentos e veículos com recursos transferidos pela União deverão conter cláusula que determine a divulgação, nos bens em questão, de forma clara e visível para a população, da origem dos recursos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado (PLS) tem o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de identificação dos bens adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos de transferências voluntárias da União. Os convênios e contratos de repasse celebrados pela

União, sempre que envolverem a aquisição de bens imóveis, equipamentos e veículos, deverão prever a identificação e divulgação, no próprio bem, da origem dos recursos empregados na sua aquisição.

A medida visa coibir o uso político das transferências voluntárias de recursos federais para os governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com essa determinação, os governadores e prefeitos não mais poderão auferir dividendos políticos, de forma indevida, com o repasse de verbas da União. A fórmula que propomos deixará claro para a população, por exemplo, que a aquisição de ambulâncias, ônibus escolares e viaturas policiais não foi efetuada com recursos da Prefeitura ou do governo do Estado, se for esse o caso.

Os cidadãos têm o direito de saber a origem dos recursos que custearam a aquisição dos bens públicos colocados a sua disposição. Isso é fundamental para que possam formar um juízo esclarecido sobre a atuação dos agentes políticos de cada esfera de governo, ganhando condição de avaliar a competência administrativa de cada um deles.

Por essas razões, pedimos aos Senhores e Senhoras Senadores o apoio a este projeto.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI